

7176

Novo Oriente / Vara Única da Comarca de Novo Oriente



0000748-15.2019.8.06.0134

Classe	: Procedimento Comum
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Cível Interior
Valor da ação	: R\$ 13.500,00
Volume	: 1
Requerente	: <u>Klenio Carlos da Silva Martins</u>
Advogado	: Jose Agacir Vieira de Castro (OAB: 25774/CE)
Requerido	: <u>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT</u>
Distribuição	: Sorteio - 08/03/2019 11:06:34

Va
Vara Única



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE
PROTOCOLO Nº 357 1-19
DATA 07/03/2019 hs 15:50
RESPONSÁVEL

AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT

KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 131, Centro, na cidade de Novo Oriente - CE, portador do RG/SPP 2008023386-9 e CPF 609.393.923-56, sem endereço eletrônico, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio do Advogado, ao final assinado (procuração *ad judicium* em anexo), [email:agacircastro@hotmail.com](mailto:agacircastro@hotmail.com), propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ 09.248608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20013-205, não sabendo informar seu endereço eletrônico, pelos fundamentos fáticos e legais a seguir delineados:

José Agacir Vieira de Castro
Advogado
OAB/CE: 25.774

PRELIMINARMENTE

1.0 - Requer respeitosamente, conforme a **declaração de pobreza em anexo** que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que é necessitado, pobre na forma da Lei, não dispondo de condições financeiras de demandar em juízo, arcando com custas processuais e advocatícias, sem que isto lhe custe a própria subsistência e de familiares, inclusive menores, na forma do §1º, art. 4º, da Lei 1.060/50 e alterações respectivas promovidas pela Lei 7.510/86 c/c os artigos 98/99, NCPC.

DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXAS

2.0 - O advogado subscritor **DECLARA autênticas** as cópias dos documentos acostadas à inicial; tudo na forma do inciso IV, artigo 425 do NCPC - Código de Processo Civil.

DOS FATOS

3.0 - O Autor foi vítima de acidente de trânsito numa estrada vicinal, na zona rural do município de Quiterianópolis, quando conduzia na **motocicleta HONDA CG 150 TITAN ESD, de placa PMT 9712**, na data de 31 de Março de 2018, por volta das 15h:30min, quando deparou-se repentinamente com o quebra-molas, para o qual não havia sinalização, perdendo o controle do veículo, que tombou, o atirando violentamente contra o solo, conforme atesta o **Boletim de Ocorrência Policial Civil nº 558-1412/2018** (cópia em anexo).

4.0 - O sinistro lhe acarretou severo **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO - TCE**, além de graves traumatismos e escoriações em outras partes do corpo, conforme atesta o Laudo e o Prontuário médico, cujas cópias seguem em anexo, **redundando drasticamente na sua INVALIDEZ PERMANENTE**.

5.0 - A parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT por invalidez permanente, o qual foi indeferido pela Demandada SEM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DEVIDA e sem sequer lhe permitir o acesso aos critérios utilizados na avaliação de suas sequelas e ensejadores da negativa de concessão requerida, incidindo gravemente em claro cerceamento de seus direitos.

6.0 - Em outras palavras, Excelência, o grau de invalidez da parte autora foi mensurado de modo indireto e não presencial, lhe causando severos prejuízos, visto que a perícia tem de ser feita na pessoa acidentada - organismo dinâmico agravado e não na frieza do papel.

7.0 - Assim, ante à **INADMISSÍVEL AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO MÉDICA DIRETA** - pessoal, violando flagrantemente o direito líquido e certo da parte requerente à percepção da cobertura prevista pelo seguro obrigatório, para a espécie - **INVALIDEZ PERMANENTE**, cujo teto máximo, conforme a Lei Federal nº 6.194/74, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

8.0 - Preclaro fica Excelência que a parte autora não se insurge contra o critério da proporcionalidade estatuído na lei específica, mas, sim e de modo veemente, contra a ausência de avaliação médica direta, feita à milhas de distância, tendo como único fundamento os relatórios hospitalares de atendimento de urgência preliminares, trazendo inidivável imprecisão ao grau de invalidez que factualmente acomete à parte promovente.

9.0 - Portanto Excelência, não há a menor dúvida da necessidade de realização de uma nova perícia médica em sede de contraditório, na qual se provará com sobeja que a Demandada tem a obrigação de indenizar suplementarmente à parte requerente, senão com o valor máximo de cobertura assegurado pela lei específica para as sequelas que lhe acometem, que é **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas com o valor justo e apurado mediante nova e independente avaliação técnica.**

DO DIREITO

10.0 - A Requerida como operadora do seguro DPVAT é legitimada passivamente por força do disposto no art. 5º e § 4º, da Resolução nº 109/2004, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que **estabelece a solidariedade passiva entre as conveniadas** nas demandas de complementação securitária;

"Art. 5º - Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1,2,9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4."(grifamos)

"§ 4º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentas". (grifamos).

11.0 -A solidariedade passiva referenciada acima encontra seu nascedouro no art. 7º, "caput", da lei nº 6.194/74, a qual prevê o seguinte, *in verbis*:

"Art.7º a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras, que operem no seguro objeto desta lei." (grifamos).

12.0 - A jurisprudência pátria se harmonizando ao mandamento legal retro, se mostra pacífica, como ilustrativamente o julgado colacionado abaixo exarado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

STJ DIREITO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.
"Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito de regresso". Agravo não promovido (STJ-3ª Turma). AgRg no Ag 742443/RJ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0021894-5. Min. Rel. NANCY ANDRIGHI. J. 04/04/2006. DJ 24.04.2006P.(...) 1. Qualquer seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do implemento dos danos pessoais assegurados no DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados a satisfação daquela.(...). (Apelação Civil nº 700470578772, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto. Julgado em 24/01/2012)". Grifou-se.

13.0 - No caso em tela, a parte autora faz jus à compensação securitária no valor de **R\$ 13.5000,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em pretensão respaldada tanto pela lei específica, como pela sua exegese manifestada pacificamente pela jurisprudência pátria, como se extraí do julgado abaixo, da lavra do colendo Pretório alencarino.

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. ART. 285-A, CPC. NÃO INCIDÊNCIA. SENTENÇA. NULIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação da quantia paga pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante considerado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente valor complementar. 3. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/1974 pela Lei nº 8.441, daquele ano.... (Apelação 324753200880600701; Relator(a): FRANCISCO SALES NETO; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data de registro: 13/12/2010).

14.0 – A Demandada define invalidez, em seu site, da seguinte maneira:

“Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte”.(grifo nosso).

15.0 - Ao seu turno, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

16.0 – Assim, face à robusta comprovação do sinistro automobilístico noticiado, móvel do presente requerimento, bem como, ainda, das consequentes e irreversíveis sequelas deixadas à parte autora, se impõe como via única, máximo respeito, o deferimento judicial ao pagamento complementar requerido.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

17.0 – Em regra o ônus da prova compete ao autor para os fatos constitutivos de seu direito. Entretanto, nossa ordem jurídica, com inteligência e racionalidade, antevendo situações como a que ora se analisa, firmou providencial exceção por meio do § 1º, do artigo 373, do Código de Ritos Pátrios:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

.....
§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

18.0 - Neste sentido, sempre diligente com a promoção da justiça e com as condições subjetivas das partes em litígio, notadamente em requerimentos de cobertura de seguro por danos pessoais, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se antecipando

ao NCPC e numa visão holística da legislação pátria, admitia a atração para a espécie do instituto da inversão do ônus da prova, prevista naquela oportunidade apenas na legislação consumerista.

19.0 - E o fez por meio do Agravo de Instrumento 5352-48.2010.8.06.0000 e da Apelação 43479-862010.8.06.0000; sendo a sábia jurisprudência mais recentemente reafirmada por meio do Agravo de Instrumento 0623093-42.2016.8.06.0000.

20.0 - Dessa forma, diante da impossibilidade financeira da parte autora para arcar com o ônus da prova pericial a ser realizada, em razão de flagrante hipossuficiência financeira, mostra-se como medida da mais lúdima justiça o deferimento da inversão do ônus da prova à parte passiva.

21.0 - Caso Vossa Excelência assim não entenda, que se aplique então o disposto VI, artigo 98 c/c o parágrafo terceiro, inciso II, artigo 95º, todos do NCPC. Bem como, ainda, a resolução 232, CNJ, quando se trata de pessoas que militam sob o pálio da Justiça Gratuita, como se mostra abaixo:

Art. 95 - ...

....

§ 3º Quando o pagamento da pericia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

22.0 - O NCPC privilegiando a autocomposição, visando principalmente o desafogamento dos arquivos judiciais e a celeridade processual, estipulou como primeiro passo procedimental a realização da audiência de conciliação, a qual pode ser dispensada nas hipóteses do § 4º, inciso I, artigo 334.

23.0 - Em que pese a previsão ali prevista, cabe ressaltar que se trata de rol meramente exemplificativo, podendo a peculiaridade processual impor novas hipóteses, como é o caso em análise, onde a praxe forense tem demonstrado robusta e reiteradamente que a parte demandada não aceita a autocomposição, condicionando-a a prévia existência de um laudo pericial judicial.

24.0 - Nesta senda, a audiência de conciliação para a espécie tem produzido efeito contrário àquele buscado pelo legislador infraconstitucional. Ou seja, face à impossibilidade prática de autocomposição, tem um efeito retardante sobre o processo.

25.0 - No que vem a calhar os invencíveis argumentos de José Miguel Garcia Medina:

"Não bastasse, pode-se estar diante de situação que já se tenha, de algum modo, tentado obter uma solução negociada para o litígio. É interessante notar que, não raro, aquele que ajuíza ação já tentou solucionar a lide de outro modo. Impor ao autor que, a despeito disso, sujeite-se à audiência de conciliação ou de mediação, é algo não apenas contraproducente, mas, também, que viola o direito a um processo sem dilações indevidas (c.f. art. 4º, CPC/2015)."

26.0 - Desse modo Excelência, pelo que praxe tida e repetida nos Fóruns brasileiros, no tocante à essa espécie de demanda, tem-se como, máximo respeito, inoportuna a designação da audiência de conciliação, por se mostrarem na sua totalidade absolutamente infrutífera, já que eventual consenso só pode ser estabelecido na presença de laudo pericial técnico judicial, documento ainda não presente no feito, mostrando-se razoável a sua dispensa, como ora se requer.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer respeitosamente que Vossa Excelência se digne a:

a) Determinar a citação da Promovida para, caso entenda, manifestar-se sobre o feito, no prazo legal;

b) Dispensar a audiência de conciliação em razão do desinteresse da parte autora, na forma do inciso I, § 4º, artigo 334, NCPC; mais precisa e decisivamente da parte demandada, cuja resistência a acordos é notória como mostra a praxe forense.

Entretanto, caso Vossa Excelência se quede por determiná-la, que a sua designação se faça para depois da juntada do laudo de perícia médica requestada a seguir;

c) Determinar a realização de nova perícia médica para avaliação da invalidez do Autor, invertendo o ônus da prova e seu custo, na forma do § 1º, artigo 373, NCPC e inciso II, § 3º, artigo 95 do mesmo diploma legal.

d) Julgar procedentes, ao final, os pedidos ora veiculados, condenando a parte promovida a pagar à parte autora, a cobertura indenizatória no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) ou, eventualmente, no valor apurado através da perícia judicial determinada por Vossa Excelência;**

e) Deferir o benefício da Justiça Gratuita;

f) Condenar a parte promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Dá-se à causa o valor provisório de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Novo Oriente - CE, 04 de Março de 2018.

José Agacir Vieira de Castro
Advogado
OAB/CE: 25.774

JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO
OAB/CE 25.774

DOCUMENTOS ANEXOS:

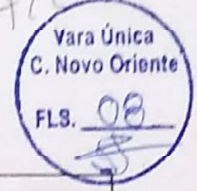
- . Procuração *ad judicium*;
- . Declaração de pobreza;
- . Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Autor;
- . Cópia do Boletim de ocorrência;
- . Prontuário e Laudo médico;
- . Cópia de requerimento de deferimento administrativo.



JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO – ADVOGADO – OAB/CE Nº. 25.774
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Deocleciano Aragão, nº 112, Centro – Novo Oriente - CE.
CEP. 63.740-000 - Tel.: (88) 999831 393 – E-mail: agacircastro@hotmail.com

NEGADO
IDENTIFICAR
TIC



PROCURAÇÃO AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE:

Nome: <u>KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>	Profissão: <u>AGRICULTOR</u>	Carteira de Identidade: <u>2008023386-9</u>	
CPF nº: <u>60013939123-56</u>	Residência: <u>RUA: MARECHAL DEODORO, 131</u>		
Bairro: <u>CENTRO</u>	Cidade: <u>NOVO ORIENTE</u>	Estado/UF: <u>CE</u>	CEP: <u>63.740.000</u>

OUTORGADO: JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/CE sob o nº 25.774; com endereço profissional na Rua Deocleciano Aragão, nº. 122, Centro, Novo Oriente/CE, CEP nº 63.740-000; Fone/Fax: (88) 999831393.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

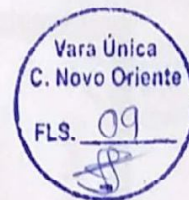
Novo Oriente – CE, 27 de Fevereiro de 2019

+ KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS
(outorgante)



JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 25.774
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Deocleciano Aragão, nº 112, Centro – Novo Oriente -CE.
CEP. 63.740-000 - Tel.: (88) 999831 393 – E-mail: agacircastro@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declarante: KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS		Nacionalidade: Brasileira
Residência: RUA: MARECHAL DEODORO, 1311		Profissão: SOLTEIRO
CPF nº: 609 393 923-56	RG nº: 2008023386-9	Estado Civil: SOLTEIRO
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVO ORIENTE	Estado/UF: CE
CEP: 63.740.000	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Oriente, 27 de Fevereiro de 2019

x KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS

Declarante

FLS.

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - MARMINA I - REGISTRO DE IDENTIDADE



Polegar Direito



ALÊNITO CARLOS DA SILVA MARTINS

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008023386 - 9 DATA DE EMISSÃO 24/10/2011

NOME ALÊNITO CARLOS DA SILVA MARTINS

FUNÇÃO EXPEDIENTE MARTINS DA SILVA

IRANIR CARLOS DA SILVA MARTINS

NATURALIDADE NOVO ORIENTE - CE DATA DE NASCIMENTO 18/08/1997

DOC. ORIGINÁRIO CERT. NASCIMENTO - CARTÃO: 1 OFÍCIO TERMO: 369 FOLHA: 185

LIVRO: 1-ESP 02 NOVO ORIENTE - CE

CPF: 609.093.923-56

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.169 DE 29/09/83

P.: 176

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

—524940173

Nota	08 38030 01 026030 - 5	Data de Emissão	32/04/2013
Nome	FRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS		11/05/2018
End. Postal	RU MAL DEODORO 00000		
Medidor	CHAPADA DOS POLINOS - NOVO ORIENTE - 63740000		
Classe	3047836	Posta	0000 0000
RG/CPF/CNPJ	01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO		
Nome do Responsável	000476803-50	CGF	

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Mai/2018	11/05/2018	13/06/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto CRATEUS
Mês Mar-201

EUR 9,95

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trím.	Anual	Mensal	Trím.	Anual
DIC	5,55	11,10	22,21	0,00	0,79	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	0,00	3,00	0,00
DMIC	3,20			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

8922.8B9D.B7A2.036C.7861.474D.894E.2C27

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 17344	17239	1,00	111	0,00	AM TN L	0,17294 0,29631 0,44448	5 26 5

11-05-18	11-04-18	30 DIAS	111	30.81
DESCRIÇÃO				VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES	30,81
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	9,37
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,99
COB. SALDO	37,48
ADICIONAL BANC. INTERIOR	

ESTRELA DA SORTE
LOTERIAS LTDA
23 MAIO 2010
RECEBIDO EM
CONVENIO 05011314-3

VENCIMENTO 18/05/2018

TOTAL A PAGAR (RS)	78 6
-----------------------	------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	18,16
Transmissao	4,55
Distribuicao	4,25
Encargos Setoriais	6,47
Tributos (TOM FISC/COFINS)...	2,25
TOTAL	31,68

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

101	111	102	90	94	118	176	119	106	96	81	88
MEI	MAI	ABR	MAR	FEB	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AUG	JUL

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica

Emitted kg (CO ₂)	Compensated kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
43,33	0,00	0%

INFORMACOES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Informamos existir débitos vencidos sem acréscimo legalis ate esta data, no valor de R\$ 57.82. Seu fornecimento de energia podera ser suspenso em ate 90 dias contados a partir da fatura vencida e nao paga.

DERITOS ANTERIORE

Mes/Ano	Valor
03/2018	57,8

Consta desta fatura R\$ 2,25 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,74% e COFINS:3,39%
(Art. 9º Lei. 100.2005 - ANEEL e Lei nº 10.837/02 e 10.837/03)

Informamos que a tarifa foi reduzida, em média, em 4,96%, conforme Resolução
Administrtoria ANPEL n. 2.383/2018, promulgada de 22-04-2018 a 21-04-19. Estamos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ



BOLETIM DE Ocorrência Nº 558 - 1412 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **01/06/2018 15:37:09**
Data / Hora da Ocorrência: **31/03/2018 20:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CENTRO**
Complemento: **ZONA URBANA**
Bairro: **CENTRO** Município: **QUITERIANOPOLIS/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS**
Nascimento: **18/08/1997** CPF: **609.393.923-56**
RG: **2008023386-9** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS**
EXPEDITO MARTINS DA SILVA
Endereço: **RUA MARECHAL DEODORO , 131**
Bairro: **CENTRO**
Município: **NOVO ORIENTE/CE** CEP: **63.740-000**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9781-8947**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMT9712** Uf: **CE** Município: **NOVO ORIENTE** Chassi:
9C2KC1650FR202559 Renavam: **1083393690** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN ESD** Ano
Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **VERMELHA** Proprietário: **IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa a vítima que no dia, hora e local acima citados, quando pilotava a motocicleta acima caracterizada, que ao passar sobre quebra molas perdeu o controle da motocicleta e caiu ao chão, sofrendo glaucoma 14 + trauma em cotovelo esquerdo. Acrescenta que foi socorrido por populares para o Hospital da cidade de Quiterianópolis/CE e não teve ajuda do SAMU, CORPO DE BOMBEIROS OU ANJO DO ASFALTO e que tomaram conhecimento do acidente as pessoas de Douglas Moreira de Souza e Francisca Adrielly Alves Lima. E nada mais disse. As informações ora prestadas são de inteira responsabilidade do noticiante Obs.: o(a) noticiante ficou ciente das penalidades do artigo 299, do C.P.B.

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARCOS ESTEVÃO PATRÍCIO OLIVEIRA - MAT.: 133193-1-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: **KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS**

VISTO DO DELEGADO(A) :

ANTONIO GISELIAN GRACIANO DE LIMA - MAT.: 198333-1-3



Prefeitura de
QUITERIANÓPOLIS

FAZENDO MUITO MAIS
Secretaria de Saúde do Município

Vara Única
C. Novo Oriente

FLS.

13

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome:

Clênio Carlos Martins

• HD: ① Anamnese de Motricidade (SIC) : TCE leve?

• CD: ① Anam. Periférica + SCL BV

- ② Sutura de lesões

- ③ Analgema: - Cetoprofeno EV

- Diclofenaco 75mg/ml, EV

- ④ Ao Hospital de Urgência

31/03/18

DATA

Assinatura CRM - CRO

COMBATE A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



Prefeitura de
QUITERIANÓPOLIS
FAZENDO MUITO MAIS
Secretaria de Saúde do Município



RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: Cheris Carlos Martins

Ao Hospital de Novo Oriente

Bebe, 18 anos, deu entrada nesta unidade com relato de queda de motorista (SE) sem uso de cinto e com sinais clínicos de embriaguez.

- Ao exame físico:

- ABCDE do Trauma:

- A: Fala sem dificuldade, manobras de cervical espontâneas.

- B: MVO em AIT, sem pt.

- C: Estável hemodinamicamente, PA = 140 x 90

- D: ECG = 14; sem déficits motores focais, pupilas isocóricas e foto reagentes; presença de hematoma subgaleal temporal direito, sem sinais de afundamento crenoso. Otorragia e D.

- E: Escoriações; lesões contusivas em face, membros E.

31/03/18

DATA

Assinatura CRM - PRO

COMBATE A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



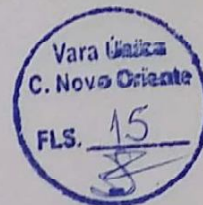
Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919 - Fone: (88) 3112-0400

Certificado Filantrópico - Proc. 242.442/74

CNPJ: 07.818.313/0001-09 - CGF: 06.322.262-0

Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550



ATESTADO MÉDICO

Atesto que **Klenio Carlos Da Silva Martins**, necessita de **60 dias** de Licença para tratamento de saúde.

C.I.D.: **S520 - Fratura Da Extremidade Superior Do Cubito [Ulna]**

Sobral, 01/04/2018

Assinatura do Médico e Carimbo

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome Completo: _____		
CRM: _____	UF: _____	Dr. Sérgio L. C. Ibrapina Médico Residente Traumatologia e Ortopedia CRM: 18580
Endereço Completo: Rua Antonio Crisóstomo de Melo, 919 - Centro		

Telefone: (88) 3112 - 0400 Cidade: Sobral UF: Ceará		

Paciente: Klenio Carlos Da Silva Martins

Endereço: Rua Marechal Teodoro, Nº 131 - Anteros

USO ORAL

Prescrição:

INTREGU
1. CEFALLEXINA 500MG-----60CP
TOMAR 1CP DE 6/6H POR 15 DIAS
2. CETOPROFENO 100MG-----15CP
TOMAR 1 CP DE 8/8H

Dr. Sérgio L. C. Ibrapina
Médico Residente
Traumatologia e Ortopedia
CRM: 18580

Data: 05/04/0018

Carimbo e Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	

Ident.: _____	
Org. Emissor: _____	
End.: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
DATA: _____	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO _____	

RELATÓRIO DE ALTA

Nome: Klenio Carlos Da Silva Martins

Tratamento para: S520 - Fratura Da Extremidade Superior Do Cubito [Ulna]

☒ **Cirurgia :** DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS

Data: 02/04/2018

☒ **Antibioticoterapia:** CEFALOTINA - D4

Recomendações:

- () Não Pisar
- () Não Sustentar Peso
- () Manter membro elevado (a 45°)
- (x) Crioterapia (Gelo) 3x ao dia
- (x) Retirar pontos após 15 dias
- () Fisioterapia precoce
- (x) Atentar à data de retorno (15 dias)
- (x) Fazer uso medicação prescrita
- (x) Trocar curativo diariamente

*Belemo:
24/04/18
09:00hs
Gesso - feitura.*

Marcar retorno ao ambulatório de Ortopedia após dias, com Radiografia do dia, com o Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA , para acompanhamento complementar.

Obs.: Antes de sair do Hospital, marcar o retorno na Sala de Gesso.

Data: 05/04/2018

Assinatura e Carimbo

*Dr. Sérgio L. de Ibiapina
Rua Roraima, 114
Fone: 3311-1580
Traumato-Ortopedia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.389.692/0001-28



HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO

DATA: 31/03/18

Nº

NOME: KLEVER CARLOS DA SILVA MARQUES

NOME DA MÃE: IRAMARA CARLOS DA SILVA MARQUES

NOME DO PAI: DATA DE NASCIMENTO: 18/08/93 IDADE: 20 CARTÃO SUS: 16392439101 00181

SEXO: M ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

ENDEREÇO: RUA RECHAU DE PEDRO CIDADE: PIAUI

PA: X MMHG DX: MG/DL TEMPERATURA: °C

1. SINAIS E SINTOMAS:

2. DIAGNÓSTICO:

3. CONDUTA:

- Paciente em estado de Tmb.
- TCC

Assinatura do Paciente ou Responsável

Ass. Médico

(1) SPC (Mater)

(2) Fmida 807 6v

Kleber S. Soares Mendes
MÉDICO
CRM-CE 12959



HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO Nº

DATA: 31/03/18

NOME:

Kleber Carlos da Silva Martins

NOME DA MÃE:

FRANCA CARLOS DA SILVA MARTINS

NOME DO PAI:

FRANCA CARLOS DA SILVA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO:

18/08/91

IDADE:

26

CARTÃO SUS:

639243110100181

SEXO:

M

ESTADO CIVIL:

LC

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

MARCELO DEODORO

CIDADE:

NOVO

PA: ☒ X MMHG

DX:

MG/DL

TEMPERATURA:

°C

1. SINAIS E SINTOMAS:

2. DIAGNÓSTICO:

- Parte superior direita do Tórax.
- TCE

3. CONDUTA:

ASS. MÉDICO

Assinatura do Responsável

ASSINATURA PACIENTE OU RESPONSÁVEL



SINISTRO 3180305820 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARIA

GECEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO KLENIO CARLOS DA SILVA MARTINS

CPF/CNPJ: 60939392356

Posição em 11-01-2019 17:20:27

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO



Eu, **IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS**, portador(a) do RG nº 2007101407-6-SSP-CE expedido em 16/04/2008 e CPF nº 000.476.803-50, residente e domiciliado(a) na Rua Marechal Deodoro, nº 131, Centro, nesta cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.

DECLARO, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima **KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS**, cujo condutor era **KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS**.

VEÍCULO:	MOTO HONDA CG 150 TITAN ESD
ANO:	2015
MODELO:	2015
PLACAS:	PMT9712-CE
CHASSI	9C2KC1650FR202559
DATA DO ACIDENTE:	31/03/18

Novo Oriente-CE, 26 de junho de 2018.

<u>IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS</u> Assinatura do Declarante Proprietário RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA.	CARTÓRIO <i>Pinho</i> 2º Ofício Reconheço por autenticidade a firma de: IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS Dou fé. Novo Oriente-CE, 26/06/2018. Em testemunho da verdade. CARTÓRIO PINHO 2º Ofício Novo Oriente-CE Maria Araújo Teixeira Escrevente Reconheço por autenticidade a firma de: KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS Dou fé. Novo Oriente-CE, 26/06/2018. Em testemunho da verdade. CARTÓRIO PINHO 2º Ofício Novo Oriente-CE Maria Araújo Teixeira Escrevente
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro) RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA.	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 013355745153

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PP7 01 01083393690 000000000001 2017

IRAMAR CARLOS DA SILVA MARTINS
NOVO ORIENTE / CE

CPF / CNPJ 00047680350
PLACA ANT / UF 9C2KCL650FR202559 / CE

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/HAB APPLIC. GASOL/ALCO
MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN ESD
CAP/POT/CIL 2P/OCV/149CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA 1*
P FAIXA L/PVA 2*
V PARCELAMENTO / COTAS 3*A PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

NOVO ORIENTE LOCAL 10/04/2017 DATA

Igor Ponte
Superintendente DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

CE Nº 013355745153 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO DATA EMISSÃO
2017 10/04/2017

VA 01 00047680350 CPF / CNPJ
RENAVAM 01083393690 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN E
ANO FAB 2015 CIL. / TARE 09 Nº CHASSI 9C2KCL650FR202559

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 81,29
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15
IOF (R\$) 0,7
TOTAL A SER PAGADO SEGURO R\$ 185,55

COTA ÚNICA
PAGAMENTO PARCELADO
DATA DE OUTUBRO 07/04/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

MEI 013355745153



04774

FEV / 2017



CONCLUSÃO

Aos 08 de 03 de 20 19 faço estes
autos Concluso ao MM. Juiz de Direito
Novo Oriente-CE.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

23

DESPACHO

Processo nº: 0000748-15.2019.8.06.0134
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro DPVAT
Requerente: KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por KLÊNIO CARLOS DA SILVA MARTINS em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados.

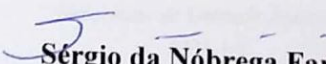
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração prestada pelo Autor (fls. 09).

Apesar de se tratar de demanda que comporta autocomposição, é consabido que o pagamento de indenização complementar por Seguradoras que fazem parte do Consórcio DPVAT deve ser, por obrigação legal, precedido de exame técnico que constate as lesões e sua definitividade. Em razão disso, deixo de determinar a realização da audiência de conciliação, por ser improvável a composição.

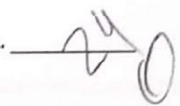
Diante disso, CITE-SE a parte Ré para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do NCPC.

Expedientes necessários.

Novo Oriente-CE, 15 de março de 2019.


Sérgio da Nóbrega Farias
Juiz de Direito – em Respondência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Vara Única
Comarca de Novo Oriente

FL. 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO

Ação:	Cível.
Processo nº	748-15.2019.8.06.0134

CERTIFICO e dou fê que em cumprimento à/ao decisão/despacho retro, foi expedida carta de citação à
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ____/____/2019.

Leandro de Alencar Barreto
Supervisor de Unidade Judiciária
6311.1/6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.brNovo Oriente

50

CARTA DE CITAÇÃO

Novo Oriente/CE, 08 de abril de 2019.

Processo nº: 0000748-15.2019.8.06.0134
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Klenio Carlos da Silva Martins
Parte requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para que tome conhecimento do inteiro teor da ação interposta contra si, cuja cópia segue anexa, e, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do NCPC.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio Marques Nogueira
JUIZ DE DIREITO
Respondendo

Sr(a). Representante legal da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20013-205